ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS que entre si celebram a **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL** e o **Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, o Sindicato dos Topógrafos - Agrimensores, Nivcladores Seccionistas, Medidores, Greidistas, Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de MG** e **Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais,** cujas Cláusulas são as seguintes:

CLÁUSULA 1ª – IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – Em cumprimento à Cláusula 31ª do ACT 2011/2013 firmado pelas Partes, a URBEL implantará um Plano de Cargos, Carreiras e Salários em substituição àquele implementado em maio de 2000, para o empregado público efetivo que fizer sua opção pelo mesmo de forma expressa e desde que atendidos os requisitos constantes do PCCS e deste ACT Específico. A adesão do empregado deverá contar com a assistência do Sindicato de classe e atender os requisitos alinhados nos parágrafos seguintes e na Cláusula 2ª. O empregado público efetivo que não aderir ao PCCS ora implantado permanecerá sob a égide do PCSC implementado em 2000 e não terá direito aos salários previstos na Tabela de Salários (Anexo III) do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Parágrafo primeiro - O incluso Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, terá critérios de progressão profissional por merecimento e antiguidade, bem como Tabelas Salariais e de Reenquadramentos (Anexo III, IV, V e VI do PCCS), adotando o limite máximo de 15 (quinze) níveis salariais, com interstício de 5% (cinco por cento) entre cada nível de salário-base. O PCCS será enviado para o Ministério do Trabalho e Emprego para homologação.

Parágrafo segundo - As progressões serão por merecimento e antiguidade, de forma alternada, sendo que o empregado público efetivo, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício nas suas funções na URBEL, poderá ter duas progressões, uma por merecimento ao final do terceiro ano e a outra, por antiguidade ao final do quinto ano, desde que atendidos os requisitos previstos no PCCS para as referidas progressões.

Parágrafo terceiro - A critério exclusivo da Diretoria da URBEL, e desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira para tanto, poderá ser pago Prêmio-Produtividade aos empregados da Empresa, correspondente a uma parcela pecuniária de

natureza indenizatória, de valor variável, destinada à eficácia e à eficiência e à responsabilidade individual no desempenho de projetos e de programas de metas, resultados e prazos especificamente definidos pela Diretoria da URBEL para tal propósito, a quem também compete estabelecer os demais requisitos para a implementação do Prêmio-Produtividade, inclusive o seu valor e percentuais mínimos, observando-se os demais critérios constantes do PCCS. O empregado público efetivo fará jus ao Prêmio-Produtividade desde que alcance o percentual mínimo fixado pela Diretoria da Empresa para a sua obtenção Prêmio. O Prêmio-Produtividade não poderá ser pago em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil. O Prêmio-Produtividade não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado público efetivo, nem constitui base de cálculo de qualquer parcela componente da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto - Os níveis de salários-base iniciais da Tabela de Salários-Base resultante da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários serão aqueles constantes do ANEXO III do PCCS para uma jornada de 8 (oito) horas diárias, para os empregados que ao mesmo aderirem, desde que preenchidos os requisitos exigidos nos parágrafos desta Cláusula, na Cláusula 2ª e no próprio PCCS.

Parágrafo quinto - Os atuais empregados públicos efetivos cujos salários-base recebidos até 30.09.2011 forem superiores ao nível inicial da Tabela de Salários-base ora implantada serão posicionados no nível imediatamente superior da referida Tabela.

Parágrafo sexto - O empregado público efetivo que não for substituído processual nas Ações Coletivas nº 553/1996, 00675-2005-012 e 1136/2006, poderá aderir de forma expressa ao PCCS, até o dia 13.04.2012, com a assistência do Sindicato de classe, firmando o incluso TERMO DE ADESÃO E QUITAÇÃO, que será disponibilizado pela Empresa na sua Divisão de Recursos Humanos, por meio do qual dará plena e geral quitação por eventuais direitos oriundos do PCCS implantado em maio de 2000, bem como de aumentos salariais previstos em instrumentos coletivos e normativos, inclusive na hipótese de já ter ajuizado Reclamatória Trabalhista individual pleiteando diferenças salariais decorrentes de progressões do PCSC/2000, ou desvio de função, benefícios de instrumentos coletivos ou normativos suprimidos ou alterados, parcelas vencidas e vincendas, em relação à integralidade do período de sua relação de emprego com a URBEL. No caso de existir ação trabalhista individual reivindicando alguma progressão salarial do PCSC de 2000 deverá ser formalizado acordo nos autos respectivos, com assistência sindical.

Parágrafo sétimo - O empregado público efetivo que for substituído processual nas Ações Coletivas 0553/1996, 0675/2005 e 01136/2006 e quiser ser enquadrado neste PCCS deverá firmar acordo judicial nos autos das duas primeiras Ações e aderir ao Acordo Judicial firmado com o SINTAPPI-MG nos autos da Ação Coletiva 01136/2006. Nestes casos, o empregado deverá firmar petição de acordo judicial individual em relação às Ações Coletivas 0553/1996 e 0675/2005 e o TERMO DE ADESÃO E QUITAÇÃO respectivo, bem como o TERMO DE ADESÃO E QUITAÇÃO ao ACORDO JUDICIAL firmado com o SINTAPPI-MG nos autos da Ação Coletiva n. 01136/2006 e ao PCCS ora implantado, a serem disponibilizados pela Empresa em sua Divisão de Recursos Humanos, até 13.04.2012, por meio dos quais dará plena e geral quitação por eventuais direitos objeto das mencionadas Ações Coletivas, bem como por aumentos salariais previstos em instrumentos coletivos

ASSESSORIA JURÍDICA SAEMG

normativos, inclusive na hipótese de já ter ajuizado Reclamatória Trabalhista individual pleiteando progressões salariais, diferenças salariais ou desvio de função, benefícios de instrumentos coletivos ou normativos suprimidos ou alterados, parcelas vencidas e vincendas, em relação à integralidade do período da sua relação de emprego com a URBEL. Em razão do Acordo Judicial firmado nos autos das Ações Coletivas 0553/1996 e 0675/2005 e adesão ao presente PCCS, o empregado público efetivo será enquadrado considerando-se a correspondência entre o aumento salarial deferido na sentença proferida na Ação Coletiva nº 0553/1996, a compensação dos aumentos espontaneamente concedidos pela URBEL e determinada na mencionada sentença, e os níveis da tabela salarial ora implantada, assegurando-se o mínimo de quatro níveis para cada empregado neste enquadramento, conforme alinhados no ANEXO IV do PCCS. Os empregados que perceberem salários superiores ao último nível da tabela ora implantada e quiserem firmar o acordo judicial e aderir ao PCCS poderão fazê-lo de forma expressa, ocasião em que receberão os aumentos salariais correspondentes aos níveis salariais e o aumento salarial deferido na Ação Coletiva 0553/96, mas não serão enquadrados na Tabela, posto que na mesma inexiste nível salarial superior a 15. O empregado contará com a assistência do sindicato de classe.

Parágrafo oitavo – Ao empregado público efetivo que for substituído na Ação Coletiva n. 0553/1996 e aderir ao PCCS e firmar acordo judicial naqueles autos será assegurada garantia no emprego por três anos a contar da data da assinatura da petição de acordo e do TERMO DE ADESÃO E QUITAÇÃO e somente poderá ser dispensado nos casos previstos no art. 482 da CLT.

Parágrafo nono - O empregado público efetivo que pretender ser enquadrado no PCCS e no Acordo Judicial firmado com o SINTAPPI-MG nos autos da Ação Coletiva nº 01136/2006 deverá fazê-lo de forma expressa, até 13.04.2012, firmando TERMO DE ADESÃO E QUITAÇÃO, a ser disponibilizado pela Empresa na Divisão de Recursos Humanos, por meio do qual dará plena e geral quitação por eventuais direitos objeto da mencionada Ação Coletiva; de progressões salariais decorrentes do PCSC implantado em 2000, principalmente, a progressão de maio de 2006, bem como de aumentos salariais previstos em instrumentos coletivos e normativos, incluindo as hipóteses de ter ajuizado Reclamatória Trabalhista individual pleiteando diferenças salariais decorrentes de progressões do PCSC de 2000, ou desvio de função, benefícios previstos em instrumentos coletivos e normativos suprimidos e alterados, parcelas vencidas e vincendas, em relação à integralidade de todo o período de sua relação de emprego com a URBEL. Este empregado, em razão do acordo judicial firmado nos autos da Ação Coletiva n. 01136-2006-020, receberá um nível a mais por ocasião do seu enquadramento, sendo reposicionado em um nível acima daquele que corresponder os seus salários, na Tabela de Salários-base (ANEXO V).

Parágrafo décimo - O empregado público efetivo da URBEL que não quiser ser enquadrado no PCCS e realizar os acordos judiciais nas ações coletivas nº 0553/1996, 0675/2005 e 01136/2006, e nas eventuais ações individuais que promove contra a URBEL, deverá manifestar OPOSIÇÃO EXPRESSA, por meio da qual irá declarar e reconhecer não possuir quaisquer direitos ao recebimento dos benefícios instituídos no PCCS, especialmente das Tabelas de Salários-Base, dos ganhos reais, dos reajustes salariais, progressões profissionais e de todos os demais efeitos destes decorrentes.

Parágrafo décimo primeiro - O empregado público efetivo da URBEL que não manifestar sua ADESÃO ou OPOSIÇÃO ao incluso PCCS e aos Acordos judiciais

serem realizados nas Ações Coletivas nº 00553/1996, 0675/2005 e 01136/2006, não será enquadrado no aludido PCCS e nem em suas Tabelas de Salários e de Reenquadramentos, e não receberá os aumentos salariais destas resultantes, e permanecerá no PCSC implantado em 2000 e sua respectiva tabela salarial.

Parágrafo décimo segundo - O empregado público efetivo que pretender ser enquadrado no incluso PCCS e realizar acordo nas Ações Coletivas nº 00553/1996, 0675/2005 e 01136/2006, conforme previsto nos parágrafos 7º, 8º e 9º desta Cláusula, deverá formalizar sua adesão ao PCCS até o dia 13.04.2012. O empregado público efetivo que estiver em gozo de férias regulamentares, em licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho e licença sem vencimento deverá formalizar sua adesão ao PCCS quando de seu retorno às atividades de seu emprego, ou até o dia 13.04.2012. À exceção dos empregados públicos efetivos que estiverem em férias, nos demais casos os efeitos do PCCS somente ocorrerão quando o empregado público efetivo retornar ao trabalho, ou seja, quando cessar a suspensão/interrupção do seu contrato de trabalho.

Parágrafo décimo terceiro - Para os fins da progressão profissional por merecimento dos empregados públicos efetivos contratados até 01/05/2010, e em caráter excepcional, será realizada uma única avaliação de desempenho em relação ao triênio de efetivo exercício iniciado a partir de 02/05/2010. A partir da conclusão do processo dessa primeira avaliação de desempenho, os referidos empregados públicos efetivos serão avaliados de acordo com as regras e condições estabelecidas nos itens 7.4, 7.41., 7.5. e 7.5.1, todos do PCCS ora implantado.

Parágrafo décimo quarto - O empregado público efetivo cujos salários estejam no último nível ou acima do último nível da Tabela de Salários-Base implantada com o PCCS poderá a este aderir apenas e tão-somente para fins de concorrer ao recebimento do Prêmio Produtividade, quando instituídos os projetos e metas pela URBEL, nos termos do Item 5 do PCCS, que representam ganhos econômicos para os mesmos, bem como para firmar os acordos judiciais mencionados neste instrumento.

Parágrafo décimo quinto - As diferenças salariais devidas desde 01.10.2011 até março de 2012 serão pagas em seis parcelas mensais, iniciando-se no mês de maio/2012, ou seja, até o 5º dia útil de maio/2012, findando-se no 5º dia útil do mês de outubro de 2012, mediante crédito na conta salário do empregado. Junto com a diferença do mês de dezembro/2011 será paga a diferença do 13º salário de 2011. Os salários de abril de 2012 serão pagos com as diferenças salariais ora ajustadas.

Parágrafo décimo sexto – O empregado que for substituído nas Ações Coletivas nº 0553/1996, 0675/2005 e 01336/2006 para ser enquadrado no PCCS ora implantado deverá efetuar as adesões de forma simultânea, ou seja, o empregado não pode aderir a apenas um dos acordos ora propostos, mas a todos eles para receber os aumentos salariais propostos e os reenquadramentos respectivos, bem como a indenização pelos tickets dos meses de setembro e outubro de 2006, conforme Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 2ª – AÇÃO COLETIVA Nº 1136-2006-020-03-00-9 – A URBEL e o SINTAPPI-MG formalizarão petição de acordo nos autos nº 1136-2006-020-03-00-9, em que a URBEL pagará ao SINTAPPI-MG a quantia de R$46.992,00 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais), referente aos tickets alimentação dos meses de

setembro e outubro de 2006, no valor nominal da época, R$8,90 (oito reais e noventa centavos) cada um, no montante total de 60 tickets, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo da petição de acordo. Além disto, a URBEL concederá aos substituídos em referida Ação Coletiva e que ainda estejam com os seus contratos de trabalho em vigor na data da assinatura do presente ACT-Específico, e desde que preenchidas as condições necessárias para que tivessem direito à progressão salarial de 1º de maio de 2006 (requisitos do PCSC/2000), um nível a mais do que teria direito por ocasião do seu reenquadramento no novo PCCS mencionado na Cláusula 1ª, conforme ANEXO V. O empregado deverá fazer sua adesão ao Acordo Judicial e ao PCCS ora implantado firmando o TERMO DE ADESÃO E QUITAÇÃO respectivo que deverá contar com a assistência do Sindicato de classe.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico abrange os empregados da URBEL, que são representados pelo Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais; o Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais; o Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais; o Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais; o Sindicato dos Topógrafos - Agrimensores, Niveladores Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de MG.

CLÁUSULA 4ª - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do ACT 2011/2013.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2012.

Cláudius Vinícius Leite Pereira,
CPF: 477.334.976-04
Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL

Antônio Dias Vieira,
CPF: 451.015.316-34
Diretor Administrativo-Financeiro,
Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL

Nilo Sérgio Gomes,
CPF: 199.356.416-00
Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais,

Eduardo Fajardo Soares,
CPF: 253.542.486-04,
Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais,

Antônio Eustáquio Barbosa,
CPF: 056.313.196-91,
Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais,

Nilson da Silva Rocha,
CPF: 127.828.746-91,
Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais,

Joaquim Soares Lelis,
CPF: 125.011.826-34,
Sindicato dos Topógrafos - Agrimensores, Nivcladores Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de MG

Roges Carvalho dos Santos
CPF: 129.814.606-25
Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais.